



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2015

No dia VINTE E OITO do mês de ABRIL de 2015, na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para fatura e eventual contratação de fornecimento, de forma parcelada, CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU **ALIMENTAR SUPLEMENTO EOUIPARADAS** PARA **NUTRICIONALMENTE** COMPLETO INFANTIL E ADULTO PARA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DAS CRIANÇAS DE BAIXO PESO E OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 018/2015 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 023/2015, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	FORMULA INFANTIL DE					
	PARTIDA (0 A 6 MESES) -					
1	400 G.	NESTLE	UNIDADE	300	38,8	11.640,00
	SUPLEMENTO					
	NUTRICIONAL PARA					
	CRIANÇAS DE 0 A 10					
	ANOS, ISENTA DE					
2	LACTOSE	NESTLE	UNIDADE	300	41,9	12.570,00
	ALIMENTOS					
	NUTRICIONAMENTE					
	COMPLETO, BALANCEADO					
	E PRONTO PARA					
	USO,ENTERAL OU					
	ORAL,ISENTO DE					
3	SACOROSE	NESTLE	LITRO	300	29,5	8.850,00
Total						33.060,00

Empresa detentora (beneficiário): RIOS E MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE

DIETAS LTDA

CNPJ/MF: 15.195.632/0001-25

Endereço: Rua – Jacaranda, 672 - horto

CEP:35.160-304

Telefone: 31-3224-2297

Representante legal: MARCELO DE SOUSA RIOS.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário oficial.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 2.1 A Gerência de registro de preços do Município de São Sebastião do Oeste monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;
- 2.2 O Município de São Sebastião do Oeste convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.
- 2.2.1 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;
- 2.2.2 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 2.3 Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;
- 2.3.1 não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 2.4 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

CLAUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa do Município de São Sebastião do Oeste e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nºs 405/06 e 407/06 e 415/2007;

CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido do beneficiário, nos seguintes casos:
- 4.1.1 o beneficiário comprovar que esta impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 4.1.2 seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.
- 4.2 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:
- 4.2.1 seu beneficiário descumprir as obrigações assumidas;



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 4.2.2 seu beneficiário não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;
- 4.2.3 seu beneficiário der causa á rescisão da contratação decorrente do registro de preços;
- 4.2.4 seu beneficiário não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 4.2.5- por razões de interesse publico devidamente de mostradas pela Administração.
- 4.3 O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de São Sebastião do Oeste.

CLAUSULA 5 - DO PAGAMENTO

- 9.1 A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues no local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Após aprovação do funcionário responsável, que fará a conferência de todos os itens encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.
- 9.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 9.3 A DETENTORA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.
- 9.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1 A recusa pela Detentora em assinar a ata de registro e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

- 7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,3% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução da ata de registro;
- h) falhar na execução da ata de registro.
- 7.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da Detentora, quando for o caso.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Detentora em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão esta prevista no presente exercício na rúbrica nº(s): **02.03.01.10.303.1001.2086-3.3.90.30.00 - ficha 150** e correlatas de 2016.

CLAUSULA 9 - DO PREÇO

9.1 – Pelo fornecimento dos produtos, o Município de São Sebastião do Oeste pagara ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão n o 018/2015, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 10 – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

- 10.1 As mercadorias deverão ser entregues no almoxarifado deste Município Av –n Paulo VI 1.759, centro, de acordo com a necessidade no prazo máximo de 05 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.
- 10.2 No caso de defeitos ou imperfeições das mercadorias, as mesmas serão recusadas, cabendo à contratada substituí-los por outra com as mesmas



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas.

- 10.3 As mercadorias deverão ser entregues devidamente embaladas, acondicionadas e transportadas com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A supervisão do Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.
- 10.4 O Setor de compras não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 10.5 Os produtos encaminhados pelo beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** serão recebidos pelas Secretarias, obedecido o prazo estipulado no item anterior, da seguinte forma:
- 10.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 10.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo Máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório.
- 10.6 Não serão aceitos produtos com qualquer defeito de fabricação ou avarias, embalagem danificadas ou com data de validade próxima ao vencimento, capaz de torná-los inaproveitáveis para o consumo. Se ocorrerem tais hipóteses, a empresa obrigar-se-á substituí-los no prazo Máximo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS a contar da data em que receber a comunicação, em qualquer ônus para o Município de São Sebastião do Oeste, se for o caso;
- 10.7 A entrega dos produtos constantes no Anexo III (Termo de Referencia) do Pregão nº 18/2015 deverá ser entregues de acordo com a necessidade da Administração.
- 10.8 Os produtos a serem entregues deverão possuir as mesmas características/especificações/marcas mencionadas na proposta.

CLAUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1 São obrigações da Contratante:
- 11.1.1 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- 11.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.3 arcar com as despesas de publicação do extrato desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade da Administração.
- 11.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referencia) do edital e desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 11.3 Assinada esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e publicado seu extrato, e facultado a Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatória, que juntamente com o edital e seus anexos, **terão força de contrato.**



Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

CLAUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIARIO DA ATA

- 12.1 Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 023/2015 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;
- 12.2 Constituirão ainda obrigações do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 12.2.1 fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;
- 12.2.2 fornecer os produtos no endereço e horário indicado no item 9.1 e no prazo indicado no item 9.2 desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;
- 12.2.3 substituir, em 48 horas e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.
- 12.2.4 comunicar ao Setor de Compras qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 12.2.5 manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art.55 inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2.6 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 13 - DA RESCISÃO

- 13.1 –A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.1 Constituem motivos para a rescisão do objeto:
- I inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:
 - a) não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
 - b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
 - c) cometimento reiterado de faltas na execução , anotadas na forma do 1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
 - d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
 - e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
 - f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade;
 - h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



Av. Paulo VI, n° 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodooeste.mg.gov.

II – razão de interesses publica, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de São Sebastião do Oeste e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

 III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

13.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ate a data da dissolução do vinculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n º 8.666/93.

CLAUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 E eleito o foro da Comarca de Itapecerica, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;
- 14.2 Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

São Sebastião do Oeste, 28 de ABRIL de 2015

TECTEMIINUAC.

DORIVAL FARIA BARROS PREFEITO MUNICIPAL

RIOS E MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIETAS LTDA MARCELO DE SOUSA RIOS. DETENTORA/BENECIFIÁRIO

TESTEMONIAS.					
1 _	CPF				
_					
2 _	CPF				